



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano XVI - Edição nº 02538 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
55B23986C87EB71FFD024C14E98D98EC

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO DL 083/2025
- CONTRATO Nº 407/2025 DL 083/2025
- EXTRATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.
- AVISO E EDITAL - DISPENSA Nº 025/2026
- ATAS SRP E CONTRATOS - PE 90032/2025
- DECRETO Nº 14 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 15 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026. ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 086 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 - REVOGA NOMEAÇÃO DA SRA. MARIZANE SANTOS PEREIRA, DO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do  
Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de 04 (quatro) automóveis marca Fiat modelo Mobi, zero km, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba.

**Contratado:** GENTE SEGURADORA S.A.

**Endereço:** Rua Floriano Peixoto nº 450, Porto Alegre, Ruo Grande do Sul, CEP: 90-020-060

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da emissão e pagamento das apólices.

**Valor Total:** R\$ 4.121,64 (quatro mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos)

Fundamento Legal: **Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 01 de dezembro de 2025

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do  
Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 083/2025

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **90.180.605/0001-02** para prestação de serviços de seguro total de 04 (quatro) automóveis marca Fiat modelo Mobi, zero km, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, Bahia, pelo valor total de **R\$ 4.121,64 (quatro mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos)**, nos valores por apólices constantes na proposta apresentada, com prazo de validade de 12 (doze) meses após emissão e pagamento, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 083/2025. Boa Vista do Tupim, 01 de dezembro de 2025, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2025 DL Nº 083/2025

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 407/2025 com a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **90.180.605/0001-02** para prestação de serviços de seguro total de 04 (quatro) automóveis marca Fiat modelo Mobi, zero km, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, Bahia, pelo valor total de **R\$ 4.121,64 (quatro mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos)**, nos valores por apólices constantes na proposta apresentada, com prazo de validade de 12 (doze) meses após emissão e pagamento, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 083/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 02 de dezembro de 2025. Assina pela empresa o Sr. Marcelo Wais e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
 Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 31.006.952/0001-46

Processo Administrativo nº 239/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 407/2025**

Termo de Contrato nº 407/2025 por Dispensa de Licitação nº 083/2025 para prestação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, conforme segue;

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e do **Fundo Municipal de Educação**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 31.006.952/0001-46, com sede Praça Ruy Barbosa nº. 252 Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município. doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com endereço à Rua Floriano Peixoto nº 450, Porto Alegre, Ruo Grande do Sul, , CEP nº 90-020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portadora da Carteira de Identidade nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15, residente à Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, torre A, Bela Vista, Porto Alegre, RS, CEP 40.440-140, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 239/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 083/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Seguro Total de Automóveis, da frota da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e geração das respectivas apólices.

1.2. Especificação:

ITEM	Descrição detalhada	UNID	QTD	Franquia	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Seguro: Veículo marca Fiat, modelo mobi Like 1.0, Sem Placa, Ano e Modelo 2025/2026, Chassi 9BD341AGWTYA69588, cor branca.	Serv.	1	2.500,00	1.030,41	1.030,41
2	Serviço de Seguro: Veículo marca Fiat, modelo mobi Like 1.0, Sem Placa, Ano e Modelo 2025/2026, Chassi 9BD341AGWTYA69891, cor branca.	Serv.	1	2.500,00	1.030,41	1.030,41

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
 Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 31.006.952/0001-46

3	Serviço de Seguro: Veículo marca Fiat, modelo mobi Like 1.0, Sem Placa, Ano e Modelo 2025/2026, Chassi 9BD341AGWTYA73957, cor branca.	Serv.	1	2.500,00	1.030,41	1.030,41
4	Serviço de Seguro: Veículo marca Fiat, modelo mobi Like 1.0, Sem Placa, Ano e Modelo 2025/2026, Chassi 9BD341AGWTYA74451, cor branca.	Serv.	1	2.500,00	1.030,41	1.030,41
Valor total						4.121,64

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de 02 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor Total da contratação é de **R\$ 4.121,64 (quatro mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondendo a **R\$ 1.030,41 (um mil, trinta reais e quarenta e um centavos)**, por cada veículo, com franquia no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por cada veículo.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

- diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- 02.12.02 Fundo Municipal de Educação
- 2054 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
- 33.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- 1-500-1001 Recursos Não Vinculados de Impostos a Despesa com MDE

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
  - 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
  - 10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
  - 10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

- 10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - d. Multa:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. Compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim - BA, 02 de dezembro de 2025

  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO  
PINTO DE  
SOUZA:616420100  
49  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO PINTO DE  
SOUZA:61642010049  
Dados: 2025.12.09 09:44:23 -03'00'

GENTE SEGURADORA S.A.  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
Marcelo Wais  
CPF nº 632.005.380-15

Testemunhas:

- 1- Thaís R. R. de Oliveira CPF 058.960.275-02
- 2- Caroline S. de Souza CPF 097.860.175-01

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia, torna público, após julgar o contido na ata de recebimento de habilitação e projetos de vendas da Chamada Pública nº. 001/2026 e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno do Município, bem como os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação dos projetos de venda apresentados, **ADJUDICANDO** seu resultado em favor das pessoas físicas de: **Andreia Santos de Almeida**, inscrita no CPF nº. 029.465.425-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**; **Antônio Lima da Silva**, inscrito no CPF nº. 798.667.275-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**; **Ailda Guerra da Silva Santos**, inscrita no CPF nº 001.102.625-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**; **Adenilson Almeida de Sousa**, inscrito no CPF nº 310.065.075-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**; **Amilton de Oliveira Barbosa**, inscrito no CPF nº 017.521.155-89, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**; **Alino Sampaio Macedo Neto**, inscrito no CPF nº. 018.502.385-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**; **Beatriz Bispo Barros**, inscrita no CPF nº. 862.278.655-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**; **Claudemir Nascimento Leite**, inscrito no CPF nº 801.008.895-87, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**; **Danielmo Santos Silva**, inscrito no CPF nº 030.173.855-66, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**; **Diego Bispo Barros**, inscrito no CPF nº. 061.325.165-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**; **Diego Alves da Silva**, inscrito no CPF nº. 847.529.715-34, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**; **Elizabeth Sousa da Silva**, inscrita no CPF nº. 012.432.795-83, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**; **Eliene Gomes dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 041.484.045-30, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**; **Eorleide Barbosa da Silva**, inscrita no CPF nº. 058.979.265-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**; **Gleudson Soares da Silva**, inscrito no CPF nº. 033.481.475,81, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**; **Geniele Rodrigues Santos**, inscrita no CPF nº. 085.783.665-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**; **Ivanice Araújo de Oliveira Santos**, inscrita no CPF nº. 038.532.935-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**; **Jaime de Souza Ferreira**, inscrito no CPF nº. 171.069.948-55, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)**; **Juscelino Almeida Santana**, inscrito no CPF nº. 286.655.895-20, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**; **José Marinho de Oliveira**, inscrito no CPF nº. 550.214.505-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.200,00 (doze mil e**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**duzentos reais); Jerferson Antônio Muniz Barbosa Costa**, inscrito no CPF nº. 057.442.945-03, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); José Cardoso Silva**, inscrita no CPF nº 310.067.365-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); Joana dos Santos Gino**, inscrita no CPF nº 008.086.485-71, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira**, inscrita no CPF nº. 072.712.765-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais); Lenilson Gomes dos Santos**, inscrita no CPF nº. 617.914.665-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais); Liezer Alves Correia**, inscrita no CPF nº 121.511.728-05, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); Maria Anita Sousa Rodrigues**, inscrita no CPF nº. 982.948.575-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais); Maria da Glória dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 904.320.705-59, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); Maria das Graças Bispo dos Santos**, inscrita no CPF nº. 004.646.585-51, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais); Milane dos Santos Silva** inscrita no CPF nº. 096.029.735-95, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais); Manoel Messias Silva dos Santos**, inscrito no CPF nº. 270.246.795-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais); Paulo Santana dos Santos**, inscrito no CPF nº. 019.722.365-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais); Raimundo Cirilo dos Santos**, inscrito no CPF nº. 637.937.095-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais); Raquel Silva Santos**, inscrita no CPF nº. 317.000.058-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); Roseane da Cruz Invenção Santos**, inscrita no CPF nº. 035.525.265-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Rutiléia Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF nº. 068.890.765-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais); Sueli Oliveira dos Santos**, inscrita no CPF nº. 019.986.665-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) e Valdomiro Oliveira Santos**, inscrito no CPF nº. 376.117.045-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de Base Familiar Rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, até 31 de dezembro de 2026, perfazendo o valor total estimado da Chamada Pública em **R\$ 503.250,00 (quinhentos e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, considerando que os valores apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado. Boa Vista do Tupim, 19 de fevereiro de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

## **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, considerando o parecer da Comissão de Contratação, Procuradoria Jurídica e Controle Interno Municipal, e que o gestor municipal adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, em que foram vencedoras as pessoas físicas de: **Andreia Santos de Almeida**, inscrita no CPF nº. 029.465.425-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**; **Antônio Lima da Silva**, inscrito no CPF nº. 798.667.275-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**; **Ailda Guerra da Silva Santos**, inscrita no CPF nº 001.102.625-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**; **Adenilson Almeida de Sousa**, inscrito no CPF nº 310.065.075-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**; **Amilton de Oliveira Barbosa**, inscrito no CPF nº 017.521.155-89, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**; **Alino Sampaio Macedo Neto**, inscrito no CPF nº. 018.502.385-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**; **Beatriz Bispo Barros**, inscrita no CPF nº. 862.278.655-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**; **Claudemir Nascimento Leite**, inscrito no CPF nº 801.008.895-87, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**; **Danielmo Santos Silva**, inscrito no CPF nº 030.173.855-66, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**; **Diego Bispo Barros**, inscrito no CPF nº. 061.325.165-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**; **Diego Alves da Silva**, inscrito no CPF nº. 847.529.715-34, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**; **Elizabeth Sousa da Silva**, inscrita no CPF nº. 012.432.795-83, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**; **Eliene Gomes dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 041.484.045-30, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**; **Eorleide Barbosa da Silva**, inscrita no CPF nº. 058.979.265-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**; **Gleudson Soares da Silva**, inscrito no CPF nº. 033.481.475,81, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**; **Geniele Rodrigues Santos**, inscrita no CPF nº. 085.783.665-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**; **Ivanice Araújo de Oliveira Santos**, inscrita no CPF nº. 038.532.935-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**; **Jaime de Souza Ferreira**, inscrito no CPF nº. 171.069.948-55, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)**; **Juscelino Almeida Santana**, inscrito no CPF nº. 286.655.895-20, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**; **José Marinho de Oliveira**, inscrito no CPF nº. 550.214.505-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**; **Jerferson Antônio Muniz Barbosa Costa**, inscrito no CPF nº.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

057.442.945-03, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**; **José Cardoso Silva**, inscrita no CPF nº 310.067.365-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**; **Joana dos Santos Gino**, inscrita no CPF nº 008.086.485-71, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**; **Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira**, inscrita no CPF nº 072.712.765-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**; **Lenilson Gomes dos Santos**, inscrita no CPF nº 617.914.665-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**; **Liezer Alves Correia**, inscrita no CPF nº 121.511.728-05, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**; **Maria Anita Sousa Rodrigues**, inscrita no CPF nº 982.948.575-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais)**; **Maria da Glória dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº 904.320.705-59, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**; **Maria das Graças Bispo dos Santos**, inscrita no CPF nº 004.646.585-51, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**; **Milane dos Santos Silva** inscrita no CPF nº 096.029.735-95, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**; **Manoel Messias Silva dos Santos**, inscrito no CPF nº 270.246.795-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**; **Paulo Santana dos Santos**, inscrito no CPF nº 019.722.365-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**; **Raimundo Cirilo dos Santos**, inscrito no CPF nº 637.937.095-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais)**; **Raquel Silva Santos**, inscrita no CPF nº 317.000.058-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**; **Roseane da Cruz Invenção Santos**, inscrita no CPF nº 035.525.265-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**; **Rutiléia Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF nº 068.890.765-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**; **Sueli Oliveira dos Santos**, inscrita no CPF nº 019.986.665-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** e **Valdomiro Oliveira Santos**, inscrito no CPF nº 376.117.045-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de Base Familiar Rural organizados em grupo formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, até 31 de dezembro de 2026, perfazendo o valor total estimado da Chamada Pública em **R\$ 503.250,00 (quinhentos e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, considerando que os valores apresentados estão de acordo com estimativa da licitação e de acordo com a realidade de mercado, **HOMOLOGO** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação das contratações. Promova-se a respectiva contratação do objeto em epígrafe e encaminhe-se a Contabilidade para promover o empenho dos valores apurados no presente processo, para posterior fornecimento. Boa Vista do Tupim, 19 de fevereiro de 2026. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 191/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o **Contrato nº. 191/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Andreia Santos de Almeida**, inscrita no CPF nº. 029.465.425-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**; **Antônio Lima da Silva**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Andréia Santos de Almeida e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 192/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 192/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Antônio Lima da Silva**, inscrito no CPF nº. 798.667.275-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa de Física Antônio Lima da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 193/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 193/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Ailda Guerra da Silva Santos**, inscrita no CPF nº 001.102.625-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Ailda Guerra da Silva Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 194/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 194/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Adenilson Almeida de Sousa**, inscrito no CPF nº 310.065.075-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Adenilson Almeida de Sousa e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 195/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 195/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Amilton de Oliveira Barbosa**, inscrito no CPF nº 017.521.155-89, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Amilton de Oliveira Barbosa e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 196/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 196/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Alino Sampaio Macedo Neto**, inscrito no CPF nº. 018.502.385-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Alino Sampaio Macedo Neto e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 197/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 197/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Beatriz Bispo Barros**, inscrita no CPF nº. 862.278.655-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Beatriz Bispo Barros e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 198/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 198/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Claudemir Nascimento Leite**, inscrito no CPF nº 801.008.895-87, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)** para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Claudemir Nascimento Leite e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 199/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 199/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Danielmo Santos Silva**, inscrito no CPF nº 030.173.855-66, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Danielmo Santos Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 200/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 200/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Diego Bispo Barros**, inscrito no CPF nº. 061.325.165-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Diego Bispo Barros e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 201/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 201/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Diego Alves da Silva**, inscrito no CPF nº. 847.529.715-34, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Diego Alves da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 202/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 202/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Elizabeth Sousa da Silva**, inscrita no CPF nº. 012.432.795-83, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Elizabeth Sousa da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 203/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 203/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Eliene Gomes dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 041.484.045-30, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Eliene Gomes dos Santos Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 204/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 204/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Eorleide Barbosa da Silva**, inscrita no CPF nº. 058.979.265-22, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Eorleide Barbosa da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 205/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 205/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Gleidson Soares da Silva**, inscrito no CPF nº. 033.481.475,81, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Gleidson Soares da Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 206/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 206/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Geniele Rodrigues Santos**, inscrita no CPF nº. 085.783.665-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Geniele Rodrigues Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 207/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 065/2025** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Ivanice Araújo de Oliveira Santos**, inscrita no CPF nº. 038.532.935-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Ivanice Araújo de Oliveira Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 208/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 208/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Jaime de Souza Ferreira**, inscrito no CPF nº. 171.069.948-55, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Jaime de Souza Ferreira e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 209/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 209/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Juscelino Almeida Santana**, inscrito no CPF nº. 286.655.895-20, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Juscelino Almeida Santana e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 210/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 210/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **José Marinho de Oliveira**, inscrito no CPF nº. 550.214.505-06, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de José Marinho de Oliveira e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 211/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 211/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Jerferson Antônio Muniz Barbosa Costa**, inscrito no CPF nº. 057.442.945-03, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Jerferson Antônio Muniz Barbosa Costa e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 212/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 212/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **José Cardoso Silva**, inscrita no CPF nº 310.067.365-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de José Cardoso Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 213/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 213/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Joana dos Santos Gino**, inscrita no CPF nº 008.086.485-71, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Joana dos Santos Gino e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 214/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 214/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira**, inscrita no CPF nº. 072.712.765-99, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 215/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 215/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Lenilson Gomes dos Santos**, inscrita no CPF nº. 617.914.665-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Lenilson Gomes dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 216/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 216/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Liezer Alves Correia**, inscrita no CPF nº 121.511.728-05, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Liezer Alves Correia e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 217/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 217/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Maria Anita Sousa Rodrigues**, inscrita no CPF nº. 982.948.575-72, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Maria Anita Sousa Rodrigues e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 218/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 218/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Maria da Glória dos Santos Silva**, inscrita no CPF nº. 904.320.705-59, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Maria da Glória dos Santos Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 219/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 219/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Maria das Graças Bispo dos Santos**, inscrita no CPF nº. 004.646.585-51, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Maria das Graças Bispo dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 220/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 220/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Milane dos Santos Silva** inscrita no CPF nº. 096.029.735-95, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Milane dos Santos Silva e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 221/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 221/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Manoel Messias Silva dos Santos**, inscrito no CPF nº. 270.246.795-49, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Manoel Messias Silva dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 222/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 222/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Paulo Santana dos Santos**, inscrito no CPF nº. 019.722.365-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Paulo Santana dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 223/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 223/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Raimundo Cirilo dos Santos**, inscrito no CPF nº. 637.937.095-15, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Raimundo Cirilo dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 224/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 224/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Raquel Silva Santos**, inscrita no CPF nº. 317.000.058-63, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Raquel Silva Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 225/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 225/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Roseane da Cruz Invenção Santos**, inscrita no CPF nº. 035.525.265-10, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.000,00 nove mil reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Roseane da Cruz Invenção Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 226/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 226/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Rutiléia Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF nº. 068.890.765-24, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Rutiléia Rodrigues dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 227/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 227/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Sueli Oliveira dos Santos**, inscrita no CPF nº. 019.986.665-14, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Sueli Oliveira dos Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 228/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou **contrato nº. 228/2026** com a Pessoa Física, Fornecedor Individual, **Valdomiro Oliveira Santos**, inscrito no CPF nº. 376.117.045-91, que apresentou projeto de venda pelo valor total estimado de **R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam a Pessoa Física de Valdomiro Oliveira Santos e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba**, conforme descrições constantes no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 02/03/2026 ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[propostasboavistadotupim@gmail.com](mailto:propostasboavistadotupim@gmail.com)

Boa Vista do Tupim, 25 de fevereiro de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2026 Dispensa de Licitação nº 025/2026

### COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 055/2024

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 055/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### 1. – DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica prestação de serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, conforme descrições constantes no termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 – ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### 2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2026 a serem consignados nas seguintes Dotações Orçamentária:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### 3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação é de **R\$ 7.122,00 (sete mil, cento e vinte e dois reais)**, a serem pagos após a prestação total dos serviços.

#### 4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: [propostasboavistadotupim@gmail.com](mailto:propostasboavistadotupim@gmail.com) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta dispensa de licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **02 de março de 2026 às 23h59min.**

4.1.2 O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;  
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;  
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;  
IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e totais, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4- **Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.**

## 5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá totalmente dentro de até 10 (dez) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, a empresa vencedora deverá manter e apresentar junto as notas fiscais a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Boa Vista do Tupim/BA, 25 de fevereiro de 2026

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2026

Dispensa de Licitação nº 025/2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

### 1- DO OBJETO

1.2. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme descrições constantes no termo de referência.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição dos quantitativos com valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. Total	Valor unitário	Valor total
01	Prestação dos serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal.	Und	100	71,22	7.122,00
Valor total estimado					7.122,00

2.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2024, o Decreto Municipal 055/2024, dentre outras normas que regulamentem o objeto deste TR.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou quando as quantidades nele descritas forem atingidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

2.5. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

### 3. JUSTIFICATIVA, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação vem da necessidade de manutenção dos bens móveis e imóveis no âmbito do município de Boa Vista do Tupim através da prestação de serviços de recuperação de estofados de poltronas dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal, informando que os quantitativos solicitados foram baseados na verificação in loco das cadeiras dos ônibus que prestam os serviços de transporte escolar e refletem a realidade das necessidades.

3.2. Existe hoje nos veículos escolares cerca de 100 poltronas dos ônibus que necessitam intervenção para recuperação do estofamento, que foram danificados pelo uso. Com uma simples recuperação do estofado poderemos torna-los aproveitáveis, para acomodação de alunos.

3.3. Tendo em vista que esta Prefeitura Municipal não possui em seus quadros funcionais servidores

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

capacitados para a execução destas atividades, bem como a necessidade de manter os ônibus escolares do município em perfeitas condições de uso se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

3.4. Os serviços deverão ser efetuados imediatamente quando solicitados pelos gestores ou fiscais responsável pelo acompanhamento do contrato a ser firmado.

**3.5. Todos os materiais necessários para a prestação dos serviços serão por conta do CONTRATANTE, incluindo aí, revestimento e espuma para estofamento e todos os equipamentos e ferramentas e demais materiais necessários a serem utilizados será por conta do CONTRATADO para a perfeita prestação dos serviços.**

3.6 Os serviços serão executados na sede do município, nos equipamentos que necessitem intervenção na Secretaria Municipal de Transportes do município.

3.7 A empresa CONTRATADA deverá elaborar planilha dos serviços que forem executados no período apresentando junto com a nota fiscal a CONTRATANTE, onde deverão constar no mínimo os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos serviços executados e sua localização com identificação do veículo;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado com observação in loco da quantidade de assentos que precisam ser recuperados.

4.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração. Portanto, verifica-se que em razão do valor ser abaixo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor limite atualizado da dispensa de licitação, a presente contratação deve ser enquadrada como Dispensa de Licitação

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

5.2. Apesar do caráter excepcional da demanda, é importante ressaltar que princípios como a eficiência dos serviços e a economicidade não podem ser esquecidos, sendo inviável que esta Prefeitura fique sem a prestação de tais serviços, tendo em vista a imprescindibilidade dos mesmos para o bom funcionamento das atividades escolares.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Atender as solicitações nos prazos estipulados pela Administração;

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

6.1.3. A prestação dos serviços deveser realizada em dias/horários posteriormente definidos pela Administração;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.1.4. O Contratado deverá manter um preposto da empresa responsável prestação dos serviços na sede do Município de Boa Vista do Tupim.

## 7.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Documento oficial de identificação e Cadastro de Pessoa Física;	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (ou similar) em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
Comprovante atualizado de endereço;	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto do Termo de Referência;	Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
	Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto do Termo de Referência;

7.3. Apresentar também conforme modelo ANEXO IV:

1. Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2. Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3. Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

## 8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 9- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou pessoa física para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

9.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º).

## 10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

## 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

11.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

11.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

11.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

11.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência.

11.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

## 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

### 13- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Boa Vista do Tupim, 25 de fevereiro de 2026

\_\_\_\_\_  
Jamário dos Santos Barbosa  
Servidor Responsável  
Secretaria Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO II

Processo Administrativo nº. 043/2026

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### Dispensa de Licitação nº 025/2026.

Razão Social/Pessoa física: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 025/2026, cujo objeto é a Contratação de pessoa física ou jurídica para recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. Total	Valor unitário	Valor total
01	Prestação dos serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal.	Und	100		
Valor total da proposta					

Valor Total da Proposta: R\$ .....(.....)  
 Início da Prestação dos serviços: Imediato após assinatura do contrato  
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias  
 Pagamento: Conforme Termo de Referência

(Nome da cidade) \_\_\_\_ de março de 2026

(Nome do responsável legal pela empresa)  
 CNPJ da empresa

Observações:  
 O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO III

### MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº...../2026

Termo de contrato nº...../2026, por Dispensa de Licitação nº 025/2026, para prestação de serviços de recuperação de estofados de veículos escolares que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a Empresa XXXXXXXXX, conforme segue;

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, , neste momento representado pelo Sr. XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX, com CPF nº XXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 043/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 55/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição e conforme segue:

1.2. Especificação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Unidade	Quant. Total	Valor unitário	Valor total
01	Prestação dos serviços de recuperação de estofados de poltronas (cadeiras) dos ônibus escolares que servem ao transporte de alunos da rede pública municipal	Und	100		
Valor total					

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias com termo inicial a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Todos os materiais necessários para a prestação dos serviços serão por conta do CONTRATANTE, incluindo aí, espuma para estofamento e todos os equipamentos e ferramentas e demais materiais necessários a serem utilizados será por conta do CONTRATANTE para a perfeita prestação dos serviços, a exceção do tecido de revestimento que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

3.3. Os serviços serão executados na sede do município, nos equipamentos que necessitem intervenção na Secretaria Municipal de Transportes do município.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor Total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxx)** correspondendo a prestação total dos serviços de recuperação de até 100 assentos dos ônibus escolares do município ao valor unitário de **R\$ ..... (.....)**, e serão pagos **proporcionalmente de acordo com os serviços efetivamente realizados no período;**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação a exceção do revestimento que será de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 10 (dez) dias da efetiva prestação de serviço com apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2026.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Fica designado com fiscal desta contratação a Sr.<sup>a</sup> **Ana Fábيا Carneiro dos Santos**, com poderes para verificar o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas. Esta fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.7. Autorizar a prestação dos serviços mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização e a localização dos materiais ou equipamentos que necessitam de recuperação, se for o caso.

9.8. Entregar ou disponibilizar os equipamentos que necessitam reparos/manutenção com a antecedência necessária para a perfeita prestação dos serviços, respeitando o horário de funcionamento do contratado para a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Fornece todo os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, dentro de elevado padrão de qualidade e em obediência as normas técnicas aplicáveis.

10.4. Disponibilizar e manter durante todo o contrato os materiais e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, atentando sempre para as normas de segurança vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
  - 1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
  2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 4.os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, .... de fevereiro de 2026

\_\_\_\_\_  
 Sávio Bulcão dos Santos  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Contratada  
 CNPJ nº .....

Testemunhas:

1- ..... CPF .....

2- ..... CPF .....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

## Processo Administrativo nº. 043/2026

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

#### DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026.

A... (nome da empresa/ pessoa física) ..., CNPJ/MF/ CPF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato, (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas;

Local e Data

\_\_\_\_\_  
 Empresa/Pessoa física  
 CNPJ/CPF nº .....  
 (Responsável legal e assinatura)

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbra da empresa)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026 PE 90032/2025**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº. 17.406.286/0001-02, estabelecida na Avenida 2 de Agosto, nº 910, Térreo, Loteamento Alta Vitória, Lagoa do Tió, Irecê, Bahia, CEP: 44.868-092, neste ato representada pela Sr.ª **Cátia Érica Costa Martins**, portadora da carteira de identidade RG nº 0309384060 e CPF: 880.157.265-49, residente na Avenida 2 de Agosto, nº 910, Loteamento Alta Vitória, Lagoa do Tió, Irecê, Bahia, CEP: 44.868-092, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90032/2025, Processo Administrativo nº 243/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos de intubação para a sala vermelha do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim e para atendimento médico hospitalar em urgência e emergência do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1: COMPRIMIDOS, CÁPSULAS E SACHES (8 itens)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	419015	Ondansetrona Cloridrato Concentração: 8 MG Forma Farmacêutica: Comprimido Oro desprezível	LEGRAND	15.000	Comp	0,38	5.700,00
2	388392	ROSUVASTATINA DE 40 MG	ALTHAIA	40.000	Comp	3,36	134.400,00
3	419016	Ondansetrona Cloridrato Concentração: 4 MG Forma Farmacêutica: Comprimido Oro desprezível	LEGRAND	40.000	Comp	0,32	12.800,00
4	276966	TELMISARTANA DE 80 MG	ALTHAIA	40.000	Comp	1,69	67.600,00
5	284426	TELMISARTANA DE 40 MG+12,5	BRAINFARMA	40.000	Comp	3,93	157.200,00
6	309441	Tramadol Cloridrato Dosagem: 100 MG	EMS	5.000	Comp	1,03	5.150,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

7	270893	Carbonato De CálcioApresentação: Associado Com Vitamina D3, Dosagem: 500mg De Cálcio + 200u	IMEC	20.000	Comp	0,23	4.600,00
8	395520	Carbonato De CálcioComposição: Assoc. A Vit. D3, Ranitidina E Aspartato Magnésio Concentração: 500 Mg + 400 Ui + 150 Mg + 50 MGCaracterística Adicional: Formulação Especialmente Manipulada	IMEC	20.000	Comp	0,24	4.800,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 01:							<b>392.250,00</b>

2.2 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 392.250,00 (Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao quantitativo total do Lote 01.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;

4.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

## 10. CONDIÇÕES GERAIS


10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXOS AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Tupim/BA, 15 de janeiro de 2026.

  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MAIS SAUDE  
MATERIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:1740628600010  
2

Assinado digitalmente por MAIS SAUDE  
MATERIAL HOSPITALAR  
LTDA:17406286000102  
ND: C=BR, E=SA, L=RECE, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ AT, OU=AR CERTIFICADORA INES, OU=Presencial, OU=0113862000102, CN=MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:17406286000102  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ nº. 17.406.286/0001-02  
Cátia Érica Costa Martins  
CPF: 880.157.265-49  
Contratada

## TESTEMUNHAS

Ass: Thaíno Ribeiro dos Santos

CPF: 058.960.245-02

Ass: Luiziana Leite de Oliveira

CPF: 069.344.885-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025****CONTRATO Nº 036/2026**

Termo de Contrato nº 036/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, para aquisição de medicamentos de intubação para a sala vermelha do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, conforme segue.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº. 17.406.286/0001-02, estabelecida na Avenida 2 de Agosto, nº 910, Térreo, Loteamento Alta Vitória, Lagoa do Tió, Irecê, Bahia, CEP: 44.868-092, neste ato representada pela Sr.ª **Cátia Érica Costa Martins**, portadora da carteira de identidade RG nº 0309384060 e CPF: 880.157.265-49, residente na Avenida 2 de Agosto, nº 910, Loteamento Alta Vitória, Lagoa do Tió, Irecê, Bahia, CEP: 44.868-092, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 243/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos de intubação para a sala vermelha do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim e para atendimento médico hospitalar em urgência e emergência do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações e quantitativo constantes no termo de referência, anexo ao edital, conforme segue:

LOTE 1: COMPRIMIDOS, CÁPSULAS E SACHES (8 itens)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	419015	Ondansetrona Cloridrato Concentração: 8 MG Forma Farmacêutica: Comprimido Oro desprezível	LEGRAND	15.000	Comp	0,38	5.700,00
2	388392	ROSUVASTATINA DE 40 MG	ALTHAIA	40.000	Comp	3,36	134.400,00
3	419016	Ondansetrona Cloridrato Concentração: 4 MG Forma Farmacêutica: Comprimido Oro desprezível	LEGRAND	40.000	Comp	0,32	12.800,00
4	276966	TELMISARTANA DE 80 MG	ALTHAIA	40.000	Comp	1,69	67.600,00
5	284426	TELMISARTANA DE 40 MG+12,5	BRAINFARMA	40.000	Comp	3,93	157.200,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

6	309441	Tramadol Cloridrato Dosagem: 100 MG	EMS	5.000	Comp	1,03	5.150,00
7	270893	Carbonato De Cálcio Apresentação: Associado Com Vitamina D3, Dosagem: 500mg De Cálcio + 200u	IMEC	20.000	Comp	0,23	4.600,00
8	395520	Carbonato De Cálcio Composição: Assoc. A Vit. D3, Ranitidina E Aspartato Magnésio Concentração: 500 Mg + 400 Ui + 150 Mg + 50 MGC característica Adicional: Formulação Especialmente Manipulada	IMEC	20.000	Comp	0,24	4.800,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 01:							<b>392.250,00</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, O Termo de Referência; O Edital de Licitação; A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 392.250,00 (Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao quantitativo total do Lote 01.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do **Sr.ª LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
  1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, vigente, nas dotações abaixo discriminadas:

#### **02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2029 D DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

#### **02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE SAÚDE  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTO A DESPESA ASPS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

### **02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 - (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

### **02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2034 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

### **02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2037 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

### **02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



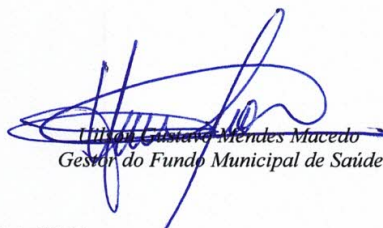
**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 15 de janeiro de 2026.

  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Cátia Érica Costa Martins  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MAIS SAUDE  
MATERIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:174062860001  
02

Assinado digitalmente por MAIS SAUDE  
MATERIAL HOSPITALAR  
LTDA:17406286000102  
ND: C=BR, S=BA, L=IRECE, O=CP-Bras  
C=Secretaria de Saúde Federal do Brasil  
RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR  
CERTIFICADORA RAUNER, OU=Presencial  
OU=711280000102, CN=MAIS SAUDE  
MATERIAL HOSPITALAR  
LTDA:17406286000102  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ nº. 17.406.286/0001-02  
Cátia Érica Costa Martins  
CPF: 880.157.265-49  
Contratada

### TESTEMUNHAS

Ass: Thaíno Ribeiro dos Santos  
CPF: 058.960.245-02

Ass: Seviana Leite de Oliveira  
CPF: 067.349.885-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026 PE 90032/2025**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, empresa **UNIMEDHOSP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 52.238.998/0001-60, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 51, Centro, Simões Filho, Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representada pelo Sr. **Julival Justiniano de Jesus**, portador da carteira de identidade RG nº 744378070 e CPF Nº: 803.613.905-72, residente no Conjunto Colinas de Pituagú, Bloco 91 B, Apto 04, São Rafael, Salvador – Ba, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90032/2025, Processo Administrativo nº 243/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos de intubação para a sala vermelha do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim e materiais de uso hospitalar para atendimento médico hospitalar em urgência e emergência do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 3: INJETÁVEIS (9 itens)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
16	270116	ETOMIDATO DE 2 MG	CRISTALIA	300	AMP 10 ML	19,00	5.700,00
17	268970	NITROGLICERINA DE 5 MG	CRISTALIA	300	AMP 10 ML	66,77	20.031,00
18	268442	SUXAMETONIO CLORETO DE 100 MG	UNIÃO QUÍMICA	300	FR 10 ML	26,00	7.800,00
19	268504	ONDANSERTRONA CLORIDRATO DE 2 MG	HYPOFARMA	300	AMP 2 ML	2,00	600,00
20	448617	FERRO Li 50 MG	BLAU	600	AMP 5 ML	21,00	12.600,00

JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

Assinado de forma digital  
por JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

21	268507	Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 4 MG/ML Indicação: Injetável	HYPOFARMA	300	AMP 4 ML	1,90	570,00
22	345259	METROPOLOL DE 1 MG	CRISTALIA	300	AMP 5 ML	28,00	8.400,00
23	273719	NITROPRUSSETO DE SODIO DE 50 MG	HIPOFARMA	300	AMP 2 ML	28,90	8.670,00
24	423531	Adenosina Aspecto Físico: Pó Branco A Esbranquiçado Fórmula Química: C10h12I4n5o12p3s (5'-Gama-Tiotrifosfato)Lítio Massa Molar: 546,98 G/MOL Grau De Pureza: Mínimo De 75% Número De Referência Química: Cas 93839-89-5	HIPOLABOR	300	Frascos	12,00	3.600,00
PREÇO TOTAL LOTE 03:							<b>67.971,00</b>

LOTE 4: DIVERSOS E DESCARTÁVEIS (15 itens)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
25	630304	Cateter Central - Venoso - Poliuretano Radiopaco - Cerca 7 Fr Vias: Triplo Lúmen: 16 A 18 GAU -Cerca 20 CM - Fixação Subcutânea - Conectores Padrão, Clamp Em Todas Vias E Tampas	BIOMEDICAL	20	Unidades	120,00	2.400,00
26	461531	Cateter Central - Venoso - Poliuretano Radiopaco - Cerca 5 Fr Vias: Triplo Lúmen: 20 A 22 GAU - Cerca 15 CM - Fixação Subcutânea	BIOMEDICAL	20	Unidades	148,67	2.973,40
27	411901	Agulha Coleta Sangue A Vácuo -Aço Inoxidável Silicônico - 25 G X 1 1/2" Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado - Conector Luer Lock Em Plástico - Protetor Plástico - Estéril, Descartável, Embalagem Individual CAIXA C/100	LABOR IMPORT	500	Caixas	38,00	19.000,00
28	458766	Tubo Endotraqueal - Pvc - Em "L" Calibre: 4,0 - C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy - Balão Alto Volume E Baixa Pressão - Radiopaco, Graduado - Conector, Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	6,00	60,00
29	451436	Tubo Endotraqueal - Pvc - Curva Magill Calibre: 3,5 - Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy - Radiopaco, Graduado - Conector - C/ Lúmen Adicional P/ Monitorização ESTERELIDADE estéril uso único	SOLIDOR	10	Unidades	6,00	60,00
30	451434	Tubo Endotraqueal - Pvc - Curva Magill Calibre: 3,0 - C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy - Radiopaco, Graduado - Conector - C/ Lúmen Adicional P/ Monitorização Esterilidade: Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	6,00	60,00
31	486116	Porta-Agulha Instrumental Modelo: Debaquey Tipo Ponta: Ponta Reta Característica Ponta: C/ Videia Adicional 1: Com Trava Comprimento Total: Cerca De 16 CM Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	171,00	8.550,00
32	471216	Porta-Agulha Instrumental Modelo: Crile Wood Tipo Ponta: Ponta Reta Haste: Haste Reta Adicional 1: Com Trava Comprimento Total: Cerca De 14 CM Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	81,54	4.077,00

JULIVAL  
 JUSTINIANO DE  
 JESUS:803613905  
 72

Assinado de forma  
 digital por JULIVAL  
 JUSTINIANO DE  
 JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

33	630788	Pinça Anatômica Modelo 2:Implante Capilar Formato Ponta: Ponta Curva Tipo Ponta: Lisa Comprimento Total: Cerca De 14 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	32,78	1.639,00
34	625082	Pinça Anatômica Modelo 1: Conjuntiva Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Anel Liso Comprimento Total: Cerca De 12 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	23,02	1.151,00
35	621887	Pinça Anatômica Modelo 1: Corn ? Auxiliar Sutura Formato Ponta: Ponta Angulada Tipo Ponta: Fenestrada Comprimento Total: Cerca De 16 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	37,94	1.897,00
36	479967	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Halstead Mosquito Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Serrilhada Comprimento Total: Cerca De 14 CM Componente: C/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	62,93	3.146,50
37	474438	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Hartmann Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Serrilhada Haste: Haste Angulada Comprimento Total: Cerca De 20 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	350,00	17.500,00
38	467859	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Halstead Mosquito Formato Ponta: Ponta Curva Tipo Ponta: Serrilhada Comprimento Total: Cerca De 18 CM Componente: C/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	67,61	3.380,50
39	467860	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Halstead Mosquito Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: 1 X 2 Dentes Comprimento Total: Cerca De 12 CM Componente: C/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	38,52	1.926,00
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE 04:</b>							<b>67.820,40</b>

2.2 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 135.791,40 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, correspondendo ao valor total do LOTE 03 de R\$ 67.971,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais) e LOTE 04 de R\$ 67.820,40 (Sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;

JULIVAL JUSTINIANO Assinado de forma digital  
 DE JESUS:80361390572 por JULIVAL JUSTINIANO  
 DE JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

JULIVAL JUSTINIANO Assinado de forma digital por  
DE JESUS:80361390572 JULIVAL JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

Assinado de forma digital  
por JULIVAL JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

Assinado de forma digital  
por JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.
- 8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.5.1 Por razão de interesse público;
  - 8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXOS AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação

JULIVAL JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

Assinado de forma digital  
por JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim




## Estado da Bahia

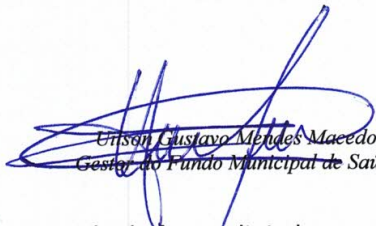
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

de parte de itens do grupo, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Tupim/BA, 15 de janeiro de 2026.

  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Erison Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

Assinado de forma digital  
por JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

UNIMEDHOSP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ nº. 52.238.998/0001-60  
Julival Justiniano de Jesus  
CPF Nº: 803.613.905-72  
Contratada

## TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribouçon Marinho

CPF: 058.960.275-02

Ass: Thaiana Leite de Oliveira

CPF: 069.349.389-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

#### CONTRATO Nº 037/2026

Termo de Contrato nº 037/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, para aquisição de medicamentos de intubação para a sala vermelha do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim e materiais de uso hospitalar para atendimento médico hospitalar em urgência e emergência, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **UNIMEDHOSP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, conforme segue.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UNIMEDHOSP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 52.238.998/0001-60, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 51, Centro, Simões Filho, Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representada pelo Sr. **Julival Justiniano de Jesus**, portador da carteira de identidade RG nº 744378070 e CPF Nº: 803.613.905-72, residente no Conjunto Colinas de Pituacú, Bloco 91 B, Apto 04, São Rafael, Salvador – Ba, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 243/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos de intubação para a sala vermelha do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim e materiais de uso hospitalar para atendimento médico hospitalar em urgência e emergência do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações e quantitativo constantes no termo de referência, anexo ao edital, conforme segue:

LOTE 3: INJETÁVEIS (9 itens)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
16	270116	ETOMIDATO DE 2 MG	CRISTALIA	300	AMP 10 ML	19,00	5.700,00

JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

Assinado de forma digital  
por JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

17	268970	NITROGLICERINA DE 5 MG	CRISTALIA	300	AMP 10 ML	66,77	20.031,00
18	268442	SUXAMETONIO CLORETO DE 100 MG	UNIÃO QUIMICA	300	FR 10 ML	26,00	7.800,00
19	268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO DE 2 MG	HYPOFARMA	300	AMP 2 ML	2,00	600,00
20	448617	FERRO Lii 50 MG	BLAU	600	AMP 5 ML	21,00	12.600,00
21	268507	Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 4 MG/ML Indicação: Injetável	HYPOFARMA	300	AMP 4 ML	1,90	570,00
22	345259	METROPOLOL DE 1 MG	CRISTALIA	300	AMP 5 ML	28,00	8.400,00
23	273719	NITROPRUSSETO DE SODIO DE 50 MG	HIPOFARMA	300	AMP 2 ML	28,90	8.670,00
24	423531	Adenosina Aspecto Físico: Pó Branco A Esbranquiçado Fórmula Química: C10h12li4n5o12p3s (5'-Gama-Tiotrifosfato) Líio Massa Molar: 546,98 G/MOL Grau De Pureza: Mínimo De 75% Número De Referência Química: Cas 93839-89-5	HIPOLABOR	300	Frascos	12,00	3.600,00
<b>PREÇO TOTAL LOTE 03:</b>							<b>67.971,00</b>

### LOTE 4: DIVERSOS E DESCARTÁVEIS (15 itens)

Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
25	630304	Cateter Central - Venoso - Poliuretano Radiopaco - Cerca 7 Fr Vias: Triplo Lúmen: 16 A 18 GAU -Cerca 20 CM - Fixação Subcutânea - Conectores Padrão, Clamp Em Todas Vias E Tampas	BIOMEDICAL	20	Unidades	120,00	2.400,00
26	461531	Cateter Central - Venoso - Poliuretano Radiopaco - Cerca 5 Fr Vias: Triplo Lúmen: 20 A 22 GAU - Cerca 15 CM - Fixação Subcutânea	BIOMEDICAL	20	Unidades	148,67	2.973,40
27	411901	Agulha Coleta Sangue Á Vácuo -Aço Inoxidável Siliconizado - 25 G X 1 1/2" Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado - Conector Luer Lock Em Plástico - Protetor Plástico - Estéril, Descartável, Embalagem Individual CAIXA C/100	LABOR IMPORT	500	Caixas	38,00	19.000,00
28	458766	Tubo Endotraqueal - Pvc - Em "L" Calibre: 4,0 - C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy - Balão Alto Volume E Baixa Pressão - Radiopaco, Graduado - Conector, Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	6,00	60,00
29	451436	Tubo Endotraqueal - Pvc - Curva Magill Calibre: 3,5 - Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy - Radiopaco, Graduado - Conector - C/ Lúmen Adicional P/ Monitorização ESTERELIDADE estéril uso único	SOLIDOR	10	Unidades	6,00	60,00
30	451434	Tubo Endotraqueal - Pvc - Curva Magill Calibre: 3,0 - C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy - Radiopaco, Graduado - Conector - C/ Lúmen Adicional P/ Monitorização Esterilidade: Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	6,00	60,00
31	486116	Porta-Agulha Instrumental Modelo: Debakey Tipo Ponta: Ponta Retta Característica Ponta: C/ Vídea Adicional 1: Com Trava Comprimento Total: Cerca De 16 CM Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	171,00	8.550,00

JULIVAL  
 JUSTINIANO DE  
 JESUS:80361390572

Assinado de forma  
 digital por JULIVAL  
 JUSTINIANO DE  
 JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

32	471216	Porta-Agulha Instrumental Modelo: Crile Wood Tipo Ponta: Ponta Reta Haste: Haste Reta Adicional 1: Com Trava Comprimento Total: Cerca De 14 CM Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	81,54	4.077,00
33	630788	Pinça Anatômica Modelo 2:Implante Capilar Formato Ponta: Ponta Curva Tipo Ponta: Lisa Comprimento Total: Cerca De 14 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	32,78	1.639,00
34	625082	Pinça Anatômica Modelo 1: Conjuntiva Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Anel Liso Comprimento Total: Cerca De 12 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	23,02	1.151,00
35	621887	Pinça Anatômica Modelo 1: Corn ? Auxiliar Sutura Formato Ponta: Ponta Angulada Tipo Ponta: Fenestrada Comprimento Total: Cerca De 16 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	37,94	1.897,00
36	479967	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Halstead Mosquito Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Serrilhada Comprimento Total: Cerca De 14 CM Componente: C/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	62,93	3.146,50
37	474438	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Hartmann Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Serrilhada Haste: Haste Angulada Comprimento Total: Cerca De 20 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	350,00	17.500,00
38	467859	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Halstead Mosquito Formato Ponta: Ponta Curva Tipo Ponta: Serrilhada Comprimento Total: Cerca De 18 CM Componente: C/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	67,61	3.380,50
39	467860	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Halstead Mosquito Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: 1 X 2 Dentes Comprimento Total: Cerca De 12 CM Componente: C/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	38,52	1.926,00
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE 04:</b>						<b>67.820,40</b>	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão,

JULIVAL JUSTINIANO DE JESUS:80361390572 Assinado de forma digital por JULIVAL JUSTINIANO DE JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 135.791,40 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, correspondendo ao valor total do LOTE 03 de R\$ 67.971,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais) e LOTE 04 de R\$ 67.820,40 (Sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

JULIVAL JUSTINIANO  
DE  
JESUS:80361390572

Assinado de forma digital  
por JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do **Sr.ª LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

JULIVAL JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

Assinado de forma digital por  
JULIVAL JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**
  - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
  - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
  - O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no

JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

Assinado de forma digital  
por JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

JULIVAL JUSTINIANO  
DE  
JESUS:80361390572

Assinado de forma digital  
por JULIVAL JUSTINIANO  
DE JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, vigente, nas dotações abaixo discriminadas:

**02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
2029 D ESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

JULIVAL  
JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

Assinado de forma  
digital por JULIVAL  
JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE SAÚDE  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTO A DESPESA ASPS

**02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000- (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

**02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2034 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

**02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2037 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL  
FONTE 1-621-0000 (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

**02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

JULIVAL  
JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

Assinado de forma  
digital por JULIVAL  
JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim




**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 15 de janeiro de 2026.

  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Julival Justiniano de Jesus  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JULIVAL JUSTINIANO Assinado de forma digital  
DE JESUS:80361390572 por JULIVAL JUSTINIANO DE  
JESUS:80361390572

UNIMEDHOSP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ nº. 52.238.998/0001-60  
Julival Justiniano de Jesus  
CPF Nº: 803.613.905-72  
Contratada

## TESTEMUNHAS

Ass: Thaino Ribeiro de Melo

CPF: 058.960.275-02

Ass: Leonor Leite de Oliveira

CPF: 067.344.885-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 14 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 1600 - Obrigações Patronais	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>40.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 20 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO Nº 15 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 818/2025 de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 318 de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	200.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 24 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 24 de fevereiro de 2026.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº 086, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

*“Revoga nomeação da Sra. Marizane Santos Pereira, do cargo que especifica e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogada a nomeação da **Sra. MARIZANE SANTOS PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 051.392.265-29, do cargo de Diretora da Escola Municipal Miguel Teixeira Carvalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Decreto nº 085, de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal, através da Edição nº 02536.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim - BA, em 25 de fevereiro de 2026

SAVIO BULCAO DOS  
SANTOS:77863895553

Assinado de forma digital por SAVIO  
BULCAO DOS SANTOS:77863895553

**Sávio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal